



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 45, de 2015 (Mensagem nº 233, de 1º de julho de 2015, na origem), do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

RELATOR: Senador JOSÉ PIMENTEL

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por meio da Mensagem nº 45, de 2015, submeteu à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Gustavo Rabelo Tavares Borba, para ser conduzido ao cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares.



O ato nº 2, de 12 de abril de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que se refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em 1997, concluiu o Mestrado em Direito Comercial pela mesma Instituição em 2009. Sua dissertação intitulada “Anulação de Assembleia Geral Societária e de suas Deliberações” foi aprovada com nota máxima. Publicou diversos textos em revistas jurídicas, incluindo o artigo “O Exercício do Direito de Voto nas Sociedades Anônimas” na Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do RJ em 2007.

Na academia, tem ministrado a disciplina de Direito Societário e Mercado de Capitais na Fundação Getúlio Vargas desde 2009. Também é professor do Curso para Residentes Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Entre 2008 e 2010, foi professor no Curso de Pós-Graduação em Direito Comercial da Faculdade Cândido Mendes e, entre 2006 e 2009, foi professor da Escola Superior de Advocacia Pública.

Relativamente a sua experiência profissional, cumpre ressaltar os relevantes cargos que exerceu em sua trajetória pública. É Procurador do Estado do Rio de Janeiro desde 2000, e exerceu o cargo de Advogado da União, do quadro da Advocacia Geral da União, até aquela data. Ocupa, desde 2007, o cargo de Procurador Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. É sócio do Escritório Borba Advogados Associados desde 2001, exercendo a advocacia com foco em questões empresariais, principalmente na área societária.

Quanto às declarações de cunho pessoal exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas “a” a “e” do Ato nº 2, de 2011, da CAE, constata-se que seu pai foi Procurador do Estado do Rio de Janeiro; um irmão é advogado do BNDES desde 2009 e sua mãe é advogada, sendo todos sócios do Escritório



Borba Advogados Associados; que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; que não atuou, nos últimos cinco anos, em instituição sujeita à fiscalização da CVM, e que figura como autor em duas ações judiciais contra o Município do Rio de Janeiro, com o pedido de anulação de lançamentos de IPTU, com o mesmo Município tendo ingressado com duas execuções fiscais relativas à mesma questão. Os valores *sub judice* estão depositados em juízo.

As atividades profissionais, bem como a formação acadêmica, mencionadas em seu currículo – que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado – revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica adequada do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator



PARECER Nº _____ , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 45 de 2015, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.*

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador José Pimentel sobre a Mensagem nº 45 de 2015, opina pela **APROVAÇÃO** da escolha do Senhor **GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA** para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos